Quinta-feira 29 de Novembro de 1956 — I Série — Número 260

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 16 053 — Inclui a Câmara Municipal de Coimbra na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar, durante vinte anos, a sobretaxa de 4 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido aprovada a tabela de preços do leite para fins industriais e da manteiga.

Portaria n.º 16 054 — Altera as áreas dos centros consumidores de batata de consumo de Lisboa e do Porto, fixadas pela Portaria n.º 15 215.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 053

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Coimbra seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar, durante vinte anos, a sobretaxa de 4 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 29 de Novembro de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 23 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 6.º

Junta Autónoma de Estradas

Artigo 74.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	— 200.000$00
Para o n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 200.000$00

Artigo 80.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 25.000$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 25.000$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, a primeira das alterações referidas mereceu, por despacho de 13 de Novembro corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Novembro de 1956. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por despacho de 9 de Outubro findo, aprovou, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 564, de 10 de Outubro de 1941, a seguinte tabela de preços do leite para fins industriais e da manteiga:

Tabela de preços do leite para fins industriais e da manteiga

Leite

Preços mínimos de venda do leite entregue nos postos ou nas fábricas, estabelecidos na base de 3,5 por cento de gordura:

Continente	1$44
Açores:	
Distritos de:	
Ponta Delgada	1$22
Angra do Heroísmo	1$20
Horta	1$20